



---

**GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLIDAY****Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2023.**

*Dispõe sobre o programa antiterrorismo nas escolas do município de São Paulo e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta Lei autoriza o Executivo a implementar o programa anti-terrorismo, que visa o combate à violência escolar, no âmbito do Município de São Paulo.

Parágrafo Único: As medidas do referido programa, tratadas nesta Lei, possuem caráter exemplificativo, de modo a privilegiar o princípio da separação dos poderes e de incentivar boas práticas voltadas à segurança nas escolas.

Art. 2º Serão assegurados aos docentes e aos discentes, da rede pública e da rede particular de ensino, acesso a aulas com treinamentos voltados para a identificação prévia de situações que possam gerar violência escolar, em linguagem apropriada e adequada para cada ciclo de ensino.

§1º Dentre os treinamentos, é facultada a realização daqueles mais específicos, direcionados a contenção de agressores, terroristas ou de homicidas. Tais treinamentos serão preferencialmente fornecidos pela GCM ou pela Polícia Militar, por meio de convênio a ser celebrado pelo Executivo.

§2º As aulas a que se refere o “caput” deverão ser ministradas por profissionais capacitados, podendo ser professores, psicólogos, psicopedagogos ou assistentes sociais.



---

### GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLIDAY

§3º Os professores, psicólogos, psicopedagogos ou assistentes sociais que não possuírem a capacitação referida no §1º deste artigo poderão receber formação complementar, conforme determinação do Poder Executivo.

Art. 3º Fica autorizada a designação de profissionais da GCM nas escolas públicas municipais, para fins de cumprimento da Diária Especial de Atividade Complementar (DEAC), com vistas a proporcionar maior eficiência no combate à violência escolar.

Parágrafo Primeiro: Para reforço do efetivo da GCM nas escolas públicas municipais, fica autorizada a abertura do respectivo concurso público.

Parágrafo Segundo: Sem prejuízo do disposto no *caput* do artigo 3º, para objetivar reforço policial nas escolas públicas municipais, fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com a Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, cabendo ao Executivo a sua regulamentação, se necessária.

Sala das Sessões, abril de 2023.

**FERNANDO HOLIDAY**  
**Vereador (REPUBLICANOS)**



---

**GABINETE VEREADOR FERNANDO HOLIDAY****JUSTIFICATIVA**

A comoção após o ataque na escola estadual Thomazia Montoro na Zona Oeste de São Paulo foi notória. Segundo notícias, pelo menos um mês antes do ocorrido, foi enviado à Promotoria de Justiça de outra comarca um ofício relatando o comportamento do aluno agressor.

Estamos fartos das medidas que poderiam ter sido adotadas, em meio a lamentação pela consumação do crime. Precisamos desenvolver medidas que efetivamente combatem a violência escolar.

Por isso, lhes trouxe a presente propositura, de caráter evidentemente exeplicativo, mas que sugere ao Executivo a adoção de medidas preventivas e repreensivas aos crimes que lamentavelmente assistimos acontecer com certa frequência.

Conto com a colaboração dos nobres colegas para aprovarmos este Projeto de Lei que proponho visando aumentar a segurança de todos que convivem diariamente nas escolas.

Sala das Sessões, abril de 2023.

**FERNANDO HOLIDAY**  
**Vereador (REPUBLICANOS)**